



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 58.732

LEI Nº 01, de 08 de Janeiro de 1997

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Areia de Baraúnas-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
Da Organização Básica

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas é constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - Órgãos de Assessoramento
  - a) Gabinete do Prefeito
  - b) Assessoria Jurídica
- II - Órgãos Auxiliares
  - a) Divisão de Administração
  - b) Divisão de Finanças
- III - Órgãos de Administração Específica
  - a) Divisão de Educação e Cultura
  - b) Divisão de Saúde
  - c) Divisão de Ação e Assistência Social
  - d) Divisão de Obras e Serviços Urbanos
  - e) Divisão de Agricultura

CAPÍTULO II

Da competência

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - assistir o Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas;
- II - elaborar e expedir a correspondência do Gabinete;



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas**

Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 58.732

- III - elaborar e fazer publicar os atos do Prefeito;
- IV - manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo.

**Seção II**

**Da Assessoria Jurídica**

Art. 3º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos do Município;
- II - redigir projetos de Lei, decretos justificativas de vetos, regulamentos, contratos e outros documentos jurídicos;
- III - manter atualizada a coletânea de Leis municipais e a legislação Federal e estadual de interesse do Município;
- IV - assessorar os órgãos da Prefeitura.

**Seção III**

**Da Divisão de Administração**

Art. 4º - Compete à Divisão de Administração:

- I - implementar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais assuntos ligados a pessoal;
- II - proceder ao tombamento, registro, inventário e conservação dos bens do Município;
- III - exercer atividades relativas à aquisição, guarda e controle do material utilizado pela Prefeitura;
- IV - receber, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;
- V - licitar as obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- VI - conservar o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII - manter a frota de veículos e o equipamento da Administração, com sua guarda e conservação.

**Seção IV**

**Da Divisão das Finanças**

Art. 5º - À Divisão das Finanças compete:

- I - elaborar o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual egundo as diretrizes adotadas pelo Chefe do Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas**

Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 58.732

- II - executar a política fiscal do Município;
- III - acompanhar a execução orçamentária;
- IV - cadastrar e arrecadar as receitas do Município e fazer a fiscalização tributária;
- V - receber, pagar e movimentar dinheiro e outros valores municipais;
- VI - processar a despesa e manter o registro e acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII - preparar balancetes, o balanço geral e prestações de contas dos recursos transferidos ao Município.

**Seção V**

Da Divisão de Educação e Cultura

Art. 6º - Compete à Divisão de Educação e Cultura

- I - elaborar os planos de Educação em consonância com as normas do planejamento nacional e dos planos estaduais;
- II - executar convênios que definam a prestação de ensino do 1º grau;
- III - fazer o levantamento anual da população em idade escolar;
- IV - criar meios de funcionamento das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;
- V - promover campanhas incentivando a frequência dos alunos à escola;
- VI - desenvolver programas de orientação pedagógica, com o aperfeiçoamento dos professores;
- VII - desenvolver programas de ensino supletivos em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais;
- VIII - combater a evasão, repetência e causas de baixo rendimento dos alunos;
- IX - executar programas para elevar o nível de preparação dos professores possibilitando sua qualificação exigida;
- X - realizar, em articulação com a Divisão de Administração, concurso para professores e especialistas em educação;
- XI - promover a execução de programas culturais e recreativos;
- XII - organizar e manter a Biblioteca Municipal;
- XIII - promover práticas esportivas.

**Seção VI**

Da Divisão de Saúde

Art. 7º - Compete à Divisão de Saúde:



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 58.732

- I - fazer o levantamento dos problemas de saúde da população, identificando-lhe as causas;
- II - manter estreita relação com os órgãos de saúde do Estado e do Governo Federal;
- III - administrar as unidades de saúde do Município;
- IV - promover campanhas preventivas de educação sanitária;
- V - promover a vacinação da população com campanhas específicas;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios;
- VII - encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município;
- VIII - executar programas de assistência médico-odontológica.

Seção VII

Da Divisão de Ação e Assistência Social

Art. 8º - Compete à Divisão de Ação e Assistência Social:

- I - fazer o levantamento dos problemas Social da população, identificando-lhe as causas;
- II - manter estreita relação com os órgãos de Ação Social, do Estado e do Governo Federal;
- III - administrar as creche do Município;
- IV - executar convênios;
- V - promover a realização de Festividades comemorativas;
- VI - promover a realização de cursos de preparação de mão-de-obra;
- VII - implementar pedidas para ampliar o mercado de trabalho local;
- VIII - desenvolver programas de habitação popular;
- IX - dar assistência ao menor abandonado;
- X - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhe o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- XI - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- XII - pronunciarse sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação;
- XIII - orientar a formação de organizações comunitária para atuar no campo da promoção social;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 58.732

XIV - fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios.

Seção VIII

Da Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Art. 9º - Compete à Divisão de Obras e Serviços Urbanos:

- I - executar atividades relacionadas à elaboração de projetos e obras públicas;
- II - executar atividades de construção e conservação de obras públicas;
- III - executar ou promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços de responsabilidade da Prefeitura;
- IV - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- V - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções;
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas de zoneamento de loteamento;
- VII - construir parques, praças e jardins públicos para a preservação do ambiente natural, administrando-os;
- VIII - promover a arborização dos logradouros públicos;
- IX - fiscalizar os serviços públicos permitidos pelo Município;
- X - executar atividades de prestação de serviços públicos como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras livres, iluminação pública, matadouros;
- XI - manter a Guarda Municipal;
- XII - promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e estradas.

Seção IX

Da Divisão de Agricultura

Art. 10 - Compete a Divisão de Agricultura:

- I - promover a realização programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas na agropecuária do Município;
- II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
- III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a Agricultura do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 58.732

CAPÍTULO III

Do Regimento Interno

Art. 11 - Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, baixará o Regimento Interno da Prefeitura.

§ 1º - O Regimento Interno especificará:

I - as atribuições dos ocupantes de função de chefia;  
II - as normas de trabalho que não constituem disposições em separado;

III - outras disposições.

§ 2º - O Prefeito poderá delegar competência aos ocupantes de funções de chefia para despachos decisórios, exceção feita às seguintes atribuições:

- I - sanção, promulgação e veto de leis;
- II - provimento e vacância dos cargos públicos;
- III - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- IV - admissão e contratação de servidores;
- V - criação, alteração ou extinção de órgãos;
- VI - aprovação de concorrência;
- VII - autorização de despesas acima cinco (05) vezes o salário mínimo;
- VIII - expedição de decretos;
- IX - celebração de convênios;
- X - decretação de desapropriações;
- XI - abertura de créditos adicionais;
- XII - concessão de exploração de serviços públicos autorizada pela Câmara Municipal;
- XIII - alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- XIV - determinação da abertura de sindicância e instauração de processo administrativo;
- XV - outros atos que devam ser objeto de decreto.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 12 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 13 - A admissão de titulares para os cargos criados pelo o artigo anterior será de livre escolha do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas  
Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 58.732

Art. 14 - O Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei, enviará a Câmara Municipal para votação, a complementação a estrutura prevista nesta Lei, criando os órgãos hierarquicamente inferiores às Divisões.

Art. 15 - Fica o Prefeito autorizado a fazer, no orçamento, os reajustamentos decorrentes desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.



ANTONIO PEREIRA NETO

( PREFEITO )